



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.com.br



000953

DA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO Nº 69905/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO por meio de sistema ELETRÔNICO, com o objetivo da Contratação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas e rural do Município de Cajati, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares com vida útil não superior a 10 anos, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federal, Estadual e Municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque e alteração de itinerários, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital.

Em 22 de fevereiro de 2022, data marcada para a abertura realização eletrônica da sessão de lances, houve a participação de 04 (quatro) empresas, sendo: (1) BRAVOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, (2) VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA, (3) NOVA ESPERANÇA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e (4) TRANS NILL TRANSPORTES EM GERAL LTDA - EPP.

Após a sessão de lances foi declarada vencedora do certame a empresa participante (2) VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA para o objeto licitado. Ocorre que a licitante (2) VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA, foi INABILITADA por não anexar a plataforma BLL os documentos necessários a sua habilitação de solicitados em edital, a saber: *“A licitante não anexou o Contrato Social conforme item 9.6 e subitens do edital. Não anexou o Balanço Patrimonial conforme item 9.8.1 do edital; Não anexou o CNPJ conforme item 9.7.1 do edital. Foi observado ainda que a licitante não anexou a 9.15.7. Declaração de que na assinatura do Contrato disponibilizará todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital”*.

Aberta a habilitação das licitantes subsequentes foi observado que: Segundo classificada: (3) NOVA ESPERANÇA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA: *“A licitante não anexou a 9.15.7. Declaração de que na assinatura do Contrato disponibilizará todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital”*, sendo INABILITADA. Terceiro classificada: (4) TRANS NILL TRANSPORTES EM GERAL LTDA -EPP: *“A licitante não anexou a 9.15.7. Declaração de que na assinatura do Contrato disponibilizará todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital”*, sendo INABILITADA; e de igual modo (1) BRAVOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA: *“De igual modo a licitante não anexou a 9.15.7. Declaração de que na assinatura do Contrato disponibilizará todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital”*, sendo igualmente INABILITADA e a licitação considerada FRACASSADA.

Aberto o prazo de interposição de recursos a licitante (2) VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA se manifestou no dia 23/02/2022 às 09:21:25: *“temos interesse em recorrer da inabilitação, pois todos os referidos documentos foram anexados no portal do site bll.org.br. Ocorre que, alguns arquivos possuem mais de 01 anexo, como é justamente o caso do Balanço Patrimonial, do Cartão CNPJ e das declarações que estavam no Campo “Outros”. Antes da abertura do certame os documentos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br – compras@cajati.com.br



constavam no sistema, mas quando da abertura do Pregão, apenas 01 (um) arquivo que estava em cada aba permaneceu.” Tendo sido deferido seu direito ao prazo recursal.

Em 23/02/2022 às 16:24:57 a licitante (2) **VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA** anexou suas razões de recurso em sistema.

Registros da sessão do lote

Data e Hora	Evento	Participante	Descrição
22/02/2022 12:02:05	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	...
22/02/2022 12:04:05	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	...
22/02/2022 17:20:24	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	...
22/02/2022 13:20:24	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	...
22/02/2022 13:21:30	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	...
22/02/2022 19:25:17	MENSAGEM	PREGOEIRO	...
23/02/2022 09:13:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		...
23/02/2022 09:21:25	RECURSO MANIFESTADO	VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA	...
23/02/2022 09:40:17	DEFERIMENTO DE RECURSOS	PREGOEIRO	...
23/02/2022 09:49:54	MANIFESTAÇÃO DE DEFERIDA		...
23/02/2022 09:46:03	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		...
23/02/2022 16:24:57	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA	Nome do arquivo: documentos unicos do recurso 23-02-22.zip
24/02/2022 16:25:53	RECURSO REGISTRADO	VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA	recurso contra inabilitação
01/03/2022 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
04/03/2022 00:00:00	JULGAMENTO DE RECURSOS		

Nenhuma licitante apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

Em 04/03/2022 data que o sistema disponibilizou a visualização dos recursos e contrarrazões, passado o prazo previsto em edital e legalmente instituído por Lei, foi observado que a licitante recorrente anexou diversos documentos (folhas 903 à 951) porém não apresentou suas razões de recurso, ficando impossível a manifestação sobre o recurso apresentado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI***Estado de São Paulo*www.cajati.sp.gov.br – compras@cajati.com.br

Encaminho o procedimento para Parecer Jurídico e posterior encaminhamento a Autoridade Superior para Parecer Conclusivo, uma vez que mantenho a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente pelo fato da mesma não apresentar qualquer documento em seu recurso que subsidie a mudança da decisão inicial.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente.

Cajati, 04 de março de 2022.


JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com

000956

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021 PROCESSO Nº 69905/2021

Sr. Diretor,

Trata-se de manifestação da empresa **VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA** quanto a interposição de recurso quanto aos motivos que ensejaram sua inabilitação junto ao Pregão Eletrônico nº 122/2021 referente a “Contratação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas e rural do Município de Cajati, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares com vida útil não superior a 10 anos, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federal, Estadual e Municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, obtido através de estudo desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque e alteração de itinerários”.

Conforme informado pelo Sr. Pregoeiro às fls. 953/954, a inabilitação da licitante ocorreu devido à falta de apresentação dos seguintes documentos: Contrato Social; Balanço Patrimonial; Cartão do CNPJ; Declaração de que na assinatura do Contrato disponibilizará todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital”.

Insta salientar que a não apresentação da Declaração supramencionada ensejou a inabilitação das outras 03 (três) licitantes participantes do certame, quais sejam: BRAVOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA; NOVA ESPERANÇA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e TRANS NILL TRANSPORTES EM GERAL LTDA – EPP.

Todavia, as referidas empresas não manifestaram intenção em recorrer de suas inabilitações. Tampouco, apresentaram contrarrazões quanto a apresentação dos documentos

Rua Projetada, s/ nº (Estrada do Colina) – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com

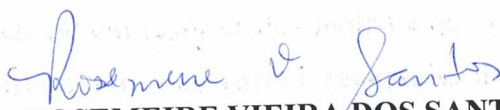
juntados pela empresa VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA.

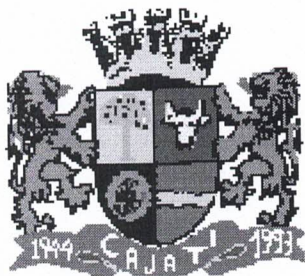
Apesar do seu interesse em recorrer dos motivos que ocasionaram sua inabilitação, a referida empresa **não apresentou suas razões recursais**, limitando-se apenas a juntar os documentos que deveriam estar anexados junto a Plataforma BLL anteriormente à realização da sessão pública do Pregão.

Portanto, a juntada dos referidos documentos é extemporânea, não podendo ser aceita como condição de rever sua inabilitação, motivo pelo qual o Sr. Pregoeiro manteve a inabilitação da Recorrida.

Desta forma, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e encaminho o processo para ciência e deliberações.

Cajati, 04 de março de 2022


ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS
Divisão de Compras/Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº 122/2021

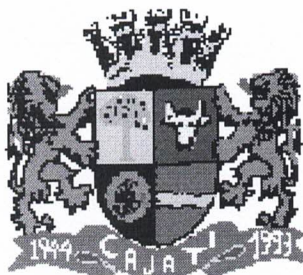
Vistos.

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre recurso interposto pela empresa **VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA** contra a sua inabilitação nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva a contratação de serviços continuados de transporte de estudante nas zonas rural e urbana do município de Cajati.

Assim como o relatado pelo pregoeiro e pela chefia de Divisão de Compras e Licitações, a recorrente fora inabilitada na Sessão Virtual do certame, por não apresentar alguns documentos que deveria anexar no sistema. Manifestou sua intenção de recorrer e no prazo legal à *posteriori* juntou os documentos faltantes, sem, contudo, ter anexado suas razões recursais.

As demais participantes também foram inabilitadas por não terem apresentado documentos exigidos em edital, todavia, não manifestaram intenção em recorrer e também não se posicionaram em contrarrazões.

É a síntese do essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Estado de São Paulo

O recurso não deveria sequer ser conhecido ante a ausência das razões recursais não apresentadas pela recorrente, que se limitou a inserir nos autos intempestivamente, os documentos que deveria ter apresentado no dia da sessão de abertura do Pregão.

Os documentos anexados posteriormente não têm o condão legal de reverter a decisão soberana do Pregoeiro e sua equipe devendo se manter a inabilitação da recorrente ante à inépcia da peça recursal.

Ante o exposto, opino pelo **NÃO**
CONHECIMENTO do recurso diante da ausência recursal, desconsiderando a documentação acostada aos autos extemporaneamente.

"*Sub censura*" é o parecer de natureza não vinculativa que submeto ao crivo Superior para decisão.

Cajati (SP), 08 de março de 2022.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico